

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Leonardo Picciani)

Institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Agente Marítimo, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 23 de junho de cada ano.

Art. 2º Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Agenciamento Marítimo é uma atividade que existe em todo o mundo e, no Brasil, já contamos com empresas centenárias atuando neste ramo.

A Fenamar – Federação Nacional dos Agentes de Navegação Marítima, congrega doze (12) Sindicatos Estaduais, que juntos representam aproximadamente **350 Empresas** que atuam no ramo do Agenciamento Marítimo.

O Agente Marítimo está presente em cada escala de Navio que ocorre em qualquer porto nacional ou internacional, tratando de todos os detalhes existentes na relação do Navio com todas as Autoridades que atuam no Porto. O Agente Marítimo, ainda, lidera boa parte da relação entre os demais “players” comerciais e prestadores de serviço atuantes no comércio internacional que optaram pelo modal aquaviário para Exportação ou Importação de mercadorias.

CB9D91D229*CB9D91D229*

Vale ressaltar que 95% do Comércio Exterior Brasileiro é realizado por via marítima.

Homenagear os trabalhadores em Agenciamento Marítimo é um ato de reconhecimento da relevância e dos serviços prestados por esses profissionais ao desenvolvimento do nosso Comércio Internacional de forma decisiva, neste sentido indicamos o dia 23 de junho como o “Dia do Agente Marítimo”, .acreditando ser uma justa e devida homenagem à Categoria dos Agentes de Navegação Marítima, como já ocorre para outras categorias de profissionais do País.

Conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

CB9D91D229* *CB9D91D229